DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL
ANO 2021 - Edição 2592 - Data 09/08/2021 - Página 23 / 1139

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº. 398/2021

EDITAL Nº. 109/2021 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 047/2021.

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, na sala de Licitações o pregoeiro designado pelo Decreto nº. 1.062/2021, servidor Jerri Adriano de Oliveira Gonçalves, fez análise e julgamento do recurso administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa **GARDEN CONSULTORIA PROJETOS E GESTÃO LTDA**. Das preliminares: trata-se de recurso contra ato do pregoeiro no processo licitatório EDITAL Nº. 109/2021 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 047/2021. Objeto: Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica para a Prestação de Serviços Técnicos de Arquitetura e Engenharia necessários à Prefeitura Municipal de Canoas/RS. Em virtude da pandemia instaurada pelo coronavírus, o recebimento do recurso/contrarrazões se dará, exclusivamente, por meio eletrônico através do e-mail: pregaoeletronico@canoas.rs.gov.br, conforme o item “8.1.2. do Edital, conforme segue:

À
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS DO DLC/SMPG

REF.: EDITAL Nº. 109/2021 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2021.
LOTE 5: ESTUDO DE TRÁFEGO (POR UNIDADE DE INTERSEÇÃO)
OBJETO: Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica para a Prestação de Serviços Técnicos de Arquitetura e Engenharia necessários à Prefeitura Municipal de Canoas/RS.

A **GARDEN CONSULTORIA PROJETOS E GESTÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade com sede na Avenida Perimetral Bruno Segalla, 8954 – sala 703 – Bairro Floresta – Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.351.538/0001-90, representada pelo seu Responsável Legal, o Sr. VINICIUS TRICHES, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de Caxias do Sul/RS, inscrito no CPF sob o n° 004.789.040-10 e CREA RS184210, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento nas determinações contidas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, mais precisamente o artigo 109, inciso I, alínea “a)” e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, vem, perante V. Exa., interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a habilitação da empresa URBANA LOGÍSTICA AMBIENTAL DO BRASIL EIRELI (CNPJ:

10.629.645/0001-41) pelo não atendimento aos Documentos Relativos à Qualificação Técnica para o LOTE 5: ESTUDO DE TRÁFEGO (POR UNIDADE DE INTERSEÇÃO), tudo conforme adiante segue, rogando, desde já, seja a presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior.

Inicialmente ressaltamos que a presente licitação está amparada nos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim nos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, preço, seleção objetiva das propostas, conforme art. 3° da Lei n° 8.666/1993.

O resultado da licitação e prazo para manifestação de recurso ocorreu na data de 06/07/2021 às 14h. Na oportunidade, foi declarada aceita a proposta melhor classificada para o Lote 5, tendo a empresa URBANA LOGISTICA AMBIENTAL DO BRASIL LTDA - 10.629.645/0001-41, com o valor de R$ 6.648,99 (total) ofertado para o lote.

Concedido o prazo de 20 (vinte) minutos para manifestação quanto à interposição de recurso, através do registro no sistema/sala de disputa, a empresa Garden Consultoria Projetos e Gestão Ltda, declarou intenção de recurso quanto análise dos atestados de capacidade técnica profissional e operacional apresentados como qualificação técnica neste lote no que se refere a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA “item 6.1.7.1” do Edital nº 109/2021, uma vez que não comprovou satisfatoriamente a capacidade técnica operacional para os serviços do referido lote. O recurso vai apontar essa análise, uma vez que os documentos apresentados claramente não possibilitam a habilitação da empresa, seja pela natureza e similaridade do serviço acervado, seja pelo quantitativo executado.

I. TEMPESTIVIDADE

O presente RECURSO ADMINISTRATIVO plenamente tempestivo, uma vez que a divulgação do resultado ocorreu em 06/07/2021. O Recurso Administrativo ora formulado plenamente tempestivo, conforme item abaixo extraído do edital, razão pela qual deve essa respeitável Comissão de Licitação conhecer e julgar a presente medida.

8. DOS RECURSOS

8.1. Declarada vencedora, qualquer licitante que desejar recorrer poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema (sala de disputa/mensagens desbloqueadas), manifestar, no prazo de até 20 minutos, sua intenção de recorrer.

8.1.1. Caso haja manifestação da licitante, nos termos acima referidos, o recurso deverá ser dirigido ao(à) pregoeiro(a) indicando a secretaria municipal das licitações- comissão de registro de preços, bem como o número do edital e da licitação (concorrência pública ou pregão na forma presencial ou eletrônica), no prazo de 3(três) dias a contar da manifestação no sistema, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a fluir do término do prazo da recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

II. RELATO DO CERTAME

O procedimento licitatório em questão é o EDITAL Nº. 109/2021 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2021, referente ao LOTE 5: ESTUDO DE TRÁFEGO (POR UNIDADE DE INTERSEÇÃO), cujo OBJETO é "Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica para a Prestação de Serviços Técnicos de Arquitetura e Engenharia necessários à Prefeitura Municipal de Canoas/RS".

Após analisada e aceita a proposta melhor classificada para este lote, a presente Comissão considerou a licitante vencedora para o Lote 5, tendo a empresa URBANA LOGISTICA AMBIENTAL DO BRASIL LTDA - 10.629.645/0001-41, com o valor de R$ 6.648,99 (total) ofertado para o lote.

Considerando isso, a Comissão encaminhou para abertura dos prazos legais de recurso, etapa que se encontra atualmente.

III. RAZOES PARA O PROVIMENTO DO RECURSO

De início, cumpre esclarecer que a GARDEN CONSULTORIA, PROJETOS E GESTÃO LTDA, vem, perante V. Exa., interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO contra a habilitação da empresa URBANA LOGISTICA AMBIENTAL DO BRASIL LTDA, pelo não atendimento aos itens 6.1.7.1. do Edital nº 109/2021, uma vez que não comprovou satisfatoriamente a capacidade técnica operacional para os serviços do referido lote e também não cumprimento do subitem 6.1.7.1.4. de quantitativos exigidos.

É dever legal imposto pela lei n° 8.666/1993 que determina que deve conter em todo o edital a exigência de COMPROVAÇAO DE CAPACIDADE TÉCNICA que de garantias e segurança para a administração pública quanto a execução do contrato.

A Lei n° 8.666/1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, é clara quanto a documentação relativa à qualificação técnica.

Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a "Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo."[1]

Dentre os documentos arrolados taxativamente pela Lei de Licitações para cobrar dos licitantes para fins de qualificação técnica, existem os atestados de capacidade técnica que estão estipulados no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei n° 8.666.

A lei n° 8.666/93 em seu artigo 30, II, dispõe que: ***"A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: (…) II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos".***

Este inciso deve ser interpretado conjuntamente com o § 3° do mesmo artigo, a saber: ***"Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior".***

Os atestados de capacidade têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir

[1] *NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. Curitiba: Zenite, 2008, p. 233.*

expertise técnica.[2]

Assim sendo, quando tratamos da capacidade técnica, devemos considerar que os requisitos devem ser especificamente atrelados ao objeto da contratação, de maneira a atender plenamente a necessidade da administração. Isto porque, sempre que possível, a contratação deverá assegurar o maior número de participantes, em atendimento ao preceito constitucional da isonomia, a fim de garantir a obtenção da proposta mais vantajosa.

Portanto, a exigência e a demonstração de capacidade técnica por meio dos atestados de capacidade técnica têm o escopo de resguardar a Administração Pública de que o licitante possui expertise e aptidão técnica, caso seja o vencedor do certame e venha a ser contratado. Neste prisma, os documentos apresentados no envelope de habilitação deverão ser apreciados e interpretados sempre preconizando a finalidade do documento para a consecução do interesse público.

Como já citado neste documento, é determinante a qualificação técnica da empresa interessada em participar de processos licitatórios, sendo necessária a solicitação de Atestado(s) de Capacidade Técnica Profissional e Operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado pelo CREA/CAU e acompanhado(s) da(s) CAT(s) (Certidão de Acervo Técnico) emitida(s) por CREA/CAU, demonstrando a elaboração satisfatória de serviços similares ao objeto da presente licitação.

O subitem 6.1.7.1.4. cita que:

> 6.1.7.1.4. Para a participação no lote os atestados operacionais deverão atender os requisitos mínimos de cada item do lote escolhido, se houver, conforme exigido no quadro abaixo:

	1	Estudo de tráfego (por unidade de interseção)	und	-
Lote 5	2	Projeto de sinalização viária	km	5,00

IV. ARGUMENTOS CONTRA A HABILITAÇÃO DA URBANA LOGISTICA AMBIENTAL DO BRASIL LTDA

A empresa “URBANA LOGISTICA AMBIENTAL DO BRASIL LTDA”, foi considerada classificada de maneira equivocada, visto que não cumpriu ao exigido no edital. Motivos:

1) Quanto a Habilitação Jurídica – Item 6.1.3.1: conforme apresentado na página 16 da documentação disponibilizada, a empresa apresentou a Declaração de que se enquadra como empresa de pequeno porte (modelo do Anexo III) sem firma reconhecida em cartório, ou seja, diferente do que era solicitado no edital. Portanto, não foi informado que tal exigência poderia ter sido substituída por certificado digital.

> 6.1.3.1. A declaração citada (modelo do Anexo III) deverá conter o número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Contabilidade – CRC e a sua assinatura, com firma reconhecida em cartório.

2) Quanto a Regularidade Fiscal e Trabalhista – Item 6.1.4: conforme apresentado na página 20 da documentação disponibilizada a empresa apresentou a Certidão negativa ou

[2] *REIS, Luciano Elias. Julgamento dos Atestados de Capacidade Técnica e o Formalismo Moderado. Paraná, 2014.*

positiva com efeitos de negativa relativa aos tributos federais, incluindo a seguridade social, expedida nos termos do Decreto Federal 5.512/2005 e da Portaria Conjunta RFB/PGFN1.751/2014 VENCIDA. Como o certame ocorreu no dia 02/06/2021, a certidão era válida somente até 31/05/2021, ou seja, mesmo sendo declarada previamente vencedora, no prazo definido de envio da documentação a mesma encaminhou um documento NÃO VÁLIDO.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: URBANA LOGISTICA AMBIENTAL DO BRASIL EIRELI
CNPJ: 10.629.645/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:17:08 do dia 02/12/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/05/2021.
Código de controle da certidão: **08A0.082E.CD27.2E5E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

3 **Quanto a Qualificação Técnica:** conforme apresentado na documentação disponibilizada da empresa vencedora do lote, no que se refere os itens 6.1.7.1. do Edital nº 109/2021, a mesma não comprovou satisfatoriamente a capacidade técnica operacional para os serviços do referido lote. Observou-se também o não cumprimento do subitem 6.1.7.1.4. de quantitativos exigidos. Portanto, segue abaixo trechos para confirmar essa análise, uma vez que os documentos apresentados claramente não possibilitam a habilitação da empresa, seja pela natureza e similaridade do serviço acervado, seja pelo quantitativo executado.

Para uma melhor análise dos atestados técnicos apresentados, é importante observa os conceitos definidos para o LOTE 5 conforme apresentado no edital na ***"DESCRIÇÃO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS"*** (páginas 27 e 28) conforme descrito abaixo:

LOTE 5	
	• **5.1. ESTUDO DE TRÁFEGO**

Avaliar a capacidade e os níveis de serviço atuais e futuros das principais interseções, pelo método ICU (*Intersection Capacity Utilization*), a partir de contagens realizadas em campo, em dias típicos, a combinar.

Com isso, propor alternativas visando à melhoria dos níveis de serviço, sobretudo nos cruzamentos saturados (nível de serviço D/E ou pior), como mudanças de sentido, mudança da capacidade viária, abertura de novas vias ou implantação de outras medidas de gerenciamento de tráfego, planejamento de transportes ou de operação de transportes, levando em consideração as configurações geométricas do local, elaborando, assim, um Plano Funcional Viário. O Plano Funcional Viário servirá como base para Projeto Geométrico e Projeto de Sinalização, posterior.

• **5.2. PROJETO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA**

O Projeto de Sinalização viária deve ser elaborado conforme normas pertinentes e deverá ser aprovado pela Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade (SMTM) do Município. Ele deverá abranger a Sinalização Vertical, Horizontal e Semafórica (incluindo programação semafórica).

O projeto deverá conter a tipologia, desenho em planta baixa e quantitativo da sinalização horizontal, vertical, semafórica e pontos de parada do transporte coletivo, conforme as características da via, de acordo com as diretrizes da SMTM (Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade). Ressalta-se que o projeto deve englobar diversos modais, tais como veículos motores, ciclistas e pedestres. Ainda, devem ser considerados os projetos de empreendimentos na área de abrangência já aprovados pela prefeitura.

A apresentação do projeto deverá ser em prancha formato A-1, em escala 1:500, com detalhamento em escala 1:250, quando necessário.

Neste sentido verifica-se que a licitante apresentou diversos atestados, alguns não pertinentes, ou seja, a empresa não deixou claro quais os atestados foram separados para o Lote 5 em questão. Este fato pode ter dificultado a análise pela Ilustre Comissão, fato que vamos apontar detalhadamente que a empresa não comprovou satisfatoriamente a capacidade técnica operacional para os serviços do referido lote.

- **ATESTADO 1 (página 47 a 50 da documentação)** - Atestado fornecido pelo MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, referente a elaboração de projeto urbanístico de uma praça.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

ELABORAÇÃO DE PROJETO URBANÍSTICO DE PARQUE EM BEIRA DE RIO

Atestamos para fins de comprovação de realização de serviços técnicos que a empresa **Urbana Logística Ambiental do Brasil Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº 10.629.645/0001-41, e no CREA/RS sob nº 160.929, através do responsável técnico **Engenheiro Civil Eduardo Wegner Vargas** (CREA/RS 159.984), prestou para o **Município de Cachoeirinha/RS**, inscrito no CNPJ sob nº 87.990.800/0001-85, serviços técnicos especializados de coordenação técnica e elaboração dos projetos de arquitetura e engenharia do parque denominado "Praça do Ecoturismo", localizada em uma área de 4.500,00 m², na Avenida Beira Rio, às margens do Rio Gravataí, com as seguintes características:

Após a análise do Atestado e da CAT - Certidão de Acervo Técnico, verificase que a mesma não demonstra que a empresa e o profissional não comprovaram capacidade técnica para elaboração de Estudo de Tráfego (avaliação de capacidade e níveis de serviço) e nem para elaboração de Projeto de Sinalização Viária. Portanto, não pode ser considerado para atendimento dos itens 6.1.7.1. e 6.1.7.1.4 do Edital nº 109/2021. Este atestado não é compatível ao Lote 5.

ATESTADO 2 (PÁGINA 51 A 67 DA DOCUMENTAÇÃO) pela SECRETARIA DA CULTURA DO RIO GRANDE DO SUL (IPHAE), referente a elaboração dos projetos restauração e adequação de Museu.

IPHAE
EXÉRCITO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE RESTAURAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO MUSEU DE COMUNICAÇÃO SOCIAL HIPÓLITO JOSÉ DA COSTA

Atestamos para fins de comprovação de realização de serviços técnicos que os profissionais Engenheiro Civil **Eduardo Wegner Vargas** (CREA/RS 159.984) e a Arquiteta Urbanista **Izabele Colusso (CAU/RS A43988-6)**, responsáveis técnicos da empresa **Urbana Engenharia** (Urbana Logística Ambiental do Brasil Eireli.), inscrita no CNPJ sob nº 10.629.645/0001-41, no CREA/RS sob nº 160.929 e no CAU/RS sob nº PJ24.828-2, prestou para o **Estado do Rio Grande do Sul**, por intermédio do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado (IPHAE) vinculado à Secretaria Estadual da Cultura(SEDAC) inscrita no CNPJ sob nº 94.235.330/0001-00os serviços técnicos abaixo relacionados, com as seguintes características:

Após a análise do Atestado e da CAT - Certidão de Acervo Técnico, verificase que a mesma não demonstra que a empresa e o profissional não comprovaram capacidade técnica para elaboração de Estudo de Tráfego (avaliação de capacidade e níveis de serviço) e nem para elaboração de Projeto de Sinalização Viária. Portanto, não pode ser considerado para atendimento dos itens 6.1.7.1. e 6.1.7.1.4 do Edital nº 109/2021, pois o atestado focou em projetos de restauração e adequação.
Este atestado não é compatível ao Lote 5.

ATESTADO 3 (página 68 a 74 da documentação) fornecido pela CISAL CONSTRUCOES LTDA, referente a elaboração dos projetos reforma de edificação.

CISAL CONSTRUÇÕES

ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REFORMA DE PRÉDIO ESCOLAR

Atestamos para fins de comprovação de realização de serviços técnicos que a empresa Urbana Logística Ambiental do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 10.629.645/0001-41, e no CREA/RS sob nº 160.929, através dos responsáveis técnicos Engenheiro Civil Eduardo Wegner Vargas (CREA/RS 159.984) e Engenheiro Mecânico e de Segurança do Trabalho Guilherme Dickow Ellwanger (CREA/RS 157.476) prestaram para a Cisal Construções Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 89.866.321/0001-87, serviços técnicos especializados de coordenação, integração e elaboração de projetos de arquitetura e engenharia de reforma do prédio da Escola Canadense Bilíngüe de Educação Infantil, situado na Rua Luzitana, nº 597, CEP 90.520-080, Bairro Higienópolis, Porto Alegre/RS, com as seguintes características:

Após a análise do Atestado e da CAT - Certidão de Acervo Técnico, verificase que a mesma não demonstra que a empresa e o profissional não comprovaram capacidade técnica para elaboração de Estudo de Tráfego (avaliação de capacidade e níveis de serviço) e nem

para elaboração de Projeto de Sinalização Viária. Portanto, não pode ser considerado para atendimento dos itens 6.1.7.1. e 6.1.7.1.4 do Edital nº 109/2021, pois o atestado focou em projetos de reforma do prédio escolar.
Este atestado não é compatível ao Lote 5.

ATESTADO 4 (página 75 a 86 da documentação). Atestado fornecido pela COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, referente a execução de serviços de Cadastramento Técnico Georreferenciado de infraestruturas de sistemas de saneamento.

corsan

ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA 002/2021

Atestamos para os devidos fins que o Eng Civil **EDUARDO WEGNER VARGAS** (CREA/RS 159.984), responsável técnico da empresa **URBANA ENGENHARIA** (URBANA LOGÍSTICA AMBIENTAL DO BRASIL EIRELI), inscrita no CNPJ sob o nº 10.629.645/0001-41, executou serviços de Cadastro Técnico Georreferenciado dos elementos das infraestruturas de saneamento, redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de Santa Maria/RS para a **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO/CORSAN**, inscrita no CNPJ sob o nº92.802.784/0001-90, situada na Rua Caldas Júnior, nº 120 – 18º andar – Porto Alegre/RS, conforme descrição abaixo:

A pós a análise do Atestado e da CAT - Certidão de Acervo Técnico, verificase que a mesma não demonstra que a empresa e o profissional não comprovaram capacidade técnica para elaboração de Estudo de Tráfego (avaliação de capacidade e níveis de serviço) e nem para elaboração de Projeto de Sinalização Viária. Portanto, não pode ser considerado para atendimento dos itens

6.1.7.1. e 6.1.7.1.4 do Edital nº 109/2021, pois o atestado não é compatível.

Este atestado não é compatível ao Lote 5.

ATESTADO 5 (página 87 a 92 da documentação). Atestado fornecido pelo MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, referente a elaboração de projeto executivo de arquitetura, urbanismo e engenharia para a implantação do sistema cicloviário.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA, URBANISMO E ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA CICLOVIÁRIO EM TODA A EXTENSÃO DA AVENIDA GENERAL FLORES DA CUNHA DE CACHOEIRINHA/RS

Atestamos para fins de comprovação de realização de serviços técnicos que o Engenheiro Civil **Eduardo Wegner Vargas** (CREA/RS 159.984), responsável técnico da empresa **Urbana Engenharia** (Urbana Logística Ambiental do Brasil Eireli.), inscrita no CNPJ sob nº 10.629.645/0001-41 e no CREA/RS sob nº 160.929, prestou para o **Município de Cachoeirinha/RS**, inscrita no CNPJ sob nº 87.990.800/0001-85 os serviços técnicos abaixo relacionados, com as seguintes características:

Após a análise do Atestado e da CAT - Certidão de Acervo Técnico, verificase que a mesma não demonstra que a empresa e o profissional não comprovaram capacidade técnica para elaboração de Estudo de Tráfego (avaliação de capacidade e níveis de serviço). Portanto, não pode ser considerado para atendimento dos itens 6.1.7.1. e 6.1.7.1.4 do Edital nº 109/2021.

Quanto a comprovação da elaboração de Projeto de Sinalização Viária, verifica-se o NÃO ATENDIMENTO ao item 6.1.7.1.4 do Edital nº 109/2021, ou seja, referente aos 5 km.

ATESTADO 6 (página 93 a 96 da documentação). Atestado fornecido pelo MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, referente a elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana do município.

Município de Santo Ângelo
87.613.071/0001-48
Rua Antunes Ribas, 1001 - Santo Ângelo/RS
CEP: 98.801-630
Fone (55)3312-0100

ATESTADO TÉCNICO

Atestamos para os devidos fins que o profissional **Eduardo Wegner Vargas**, responsáveis técnicos da **Urbana Logística Ambiental do Brasil Ltda.**, estabelecida à Rua General Bento Martins, 256/101, Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ nº 10.629.645/0001-41, prestou serviços técnicosde elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana para a Prefeitura Municipal de Santo Ângelo, CNPJ 87613071/0001-48, estabelecida à Rua Antunes Ribas, 1001 – Santo Ângelo/RS, e cumpriu de forma satisfatória todas as exigências do contrato nº 124/2015, conforme o abaixo descrito.

Após a análise do Atestado e da CAT - Certidão de Acervo Técnico, verificase que a mesma não demonstra que a empresa e o profissional não comprovaram capacidade técnica para elaboração de Estudo de Tráfego (avaliação de capacidade e níveis de serviço) e nem para elaboração de Projeto de Sinalização Viária. Portanto, não pode ser considerado para atendimento dos itens 6.1.7.1. e 6.1.7.1.4 do Edital nº 109/2021.

No que tange o atestado apresentado, a elaboração do plano de mobilidade não contempla estudos de tráfego avaliando a capacidade e os níveis de serviço, muito menos serviços de contagens. Quanto a comprovação da elaboração de Estudo de Tráfego (avaliação de capacidade e níveis de serviço), verifica-se o NÃO ATENDIMENTO ao item 6.1.7.1.4 do Edital nº 109/2021.

Este atestado não é compatível ao Lote 5.

ATESTADO 7 (página 97 a 100 da documentação). Atestado fornecido pela MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, referente a elaboração do Termo de Referência, Diretrizes de Gestão, Minuta do Projeto de Lei, Minuta do Decreto de Regulação, Minuta do Edital de Licitação (obrigações, prazos e valores) e minuta do contrato de concessão do sistema de transporte público coletivo urbano e rural de São Gabriel.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO
Secretaria Municipal de Administração

ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

LEVANTAMENTO DE DADOS DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO

Atestamos para fins de comprovação de realização de serviços técnicos que a empresa **Urbana Logística Ambiental do Brasil Ltda**., inscrita no CNPJ sob nº 10.629.645/0001-41, e no CREA/RS sob nº 160.929, através do responsável técnico **Engenheiro Civil Eduardo Wegner Vargas** (CREA/RS 159.984), prestou para o **Município de São Gabriel/RS**, inscrito no CNPJ sob nº 88.768.080/0001-70, serviços técnicos especializados de coordenação técnica para elaboração de levantamento de dados do transporte coletivo urbano, com as seguintes características:

Após a análise do Atestado e da CAT - Certidão de Acervo Técnico, verificase que a mesma não demonstra que a empresa e o profissional não comprovaram capacidade técnica para elaboração de Estudo de Tráfego (avaliação de capacidade e níveis de serviço) e nem para elaboração de Projeto de Sinalização Viária. Portanto, não pode ser considerado para atendimento dos itens 6.1.7.1. e 6.1.7.1.4 do Edital nº 109/2021.

Este atestado não é compatível ao Lote 5.

ATESTADO 8 (página 101 a 104 da documentação) - Atestado fornecido pela GOMES E PEIXOTO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, referente a elaboração dos projetos Arquitetônico de aprovação e executivo para uma obra de edificação.

GOMES & PEIXOTO
PROJETOS E CONSTRUÇÕES

ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EDIFICIO COM NOVE PAVIMENTOS E ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEO

Atestamos para fins de comprovação de realização de serviços técnicos que o Engenheiro Civil Eduardo Wegner Vargas (CREA/RS 159.984), responsável técnico da empresa Urbana Logística Ambiental do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 10.629.645/0001-41, no CREA/RS sob nº 160.929, prestou para a Gomes e Peixoto Projetos e Construções Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 07.239.891/0001-82 serviços técnicos especializados de coordenação, integração e elaboração de projetos de arquitetura e engenharia para construção de edifício com nove pavimentos e estacionamento subterrâneo, situado na Rua São Francisco, nº 717, CEP 93.010-240, Bairro Centro, São Leopoldo/RS de propriedade da Contratante, com as seguintes características:

Após a análise do Atestado e da CAT - Certidão de Acervo Técnico, verificase que a mesma não demonstra que a empresa e o profissional não comprovaram capacidade técnica para elaboração de Estudo de Tráfego (avaliação de capacidade e níveis de serviço) e nem para elaboração de Projeto de Sinalização Viária. Portanto, não pode ser considerado para atendimento dos itens 6.1.7.1. e 6.1.7.1.4 do Edital nº 109/2021.

Este atestado não é compatível ao Lote 5.

ATESTADO 9 (página 105 a 108 da documentação) - Atestado fornecido pela FUNDAÇÃO ESC TÉC LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA,

referente a elaboração dos projetos de concreto armado e sondagens para edificação

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE OBRAS DE PÚBLICAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Fl 1/1

Atestamos para os devidos fins, a pedido da parte interessada e tendo em vista o que consta no processo n° **1152-1956/12-4**, Termo de Contrato de Obras n° **1152/12-4 - FETLSVC – CNPJ nº 91.683.474/0001-30** - OIS - Ordem de Início dos Serviços **nº 001/2015/SOP – CNPJ nº 87.958.641/0001-31**, Anotação de Responsabilidade Técnica – **ART nº 7819594** Responsável Técnico Engenheiro Civil Eduardo Wegner Vargas, CREA/RS159984 que a empresa **URBANA LOGÍSTICA AMBIENTAL DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 10.629.645/0001-41**, estabelecida na Rua Osvaldo Aranha, nº 1320, Bairro Centro no Município de São Sepé/RS, executou os serviços de Sondagem e Elaboração de Projetos de Fundação , de estruturas de concreto armado e de estruturas metálicas para o novo prédio da **FUNDAÇÃO ESCOLA TÉCNICA LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA,** situada na Rua Inconfidentes nº 395, Bairro Primavera no município de Novo Hamburgo/RS. Os serviços foram executados nos períodos de 05/01/2015 a 13/02/2015. Totalizaram um valor contratual de **R$ 53.045,71** (cinquenta e três mil, quarenta e cinco reais e setenta e um centavos)

Após a análise do Atestado e da CAT - Certidão de Acervo Técnico, verificase que a mesma não demonstra que a empresa e o profissional não comprovaram capacidade técnica para elaboração de Estudo de Tráfego (avaliação de capacidade e níveis de serviço) e nem para elaboração de Projeto de Sinalização Viária. Portanto, não pode ser considerado para atendimento dos itens 6.1.7.1. e 6.1.7.1.4 do Edital nº 109/2021.

Este atestado não é compatível ao Lote 5.

ATESTADO 10 (página 109 a 114 da documentação) - Atestado fornecido pela COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, referente a elaboração de Orçamento e Especificações Técnicas de Projetos de Engenharia.

ATESTADO TÉCNICO Nº 019/2017 - DEXP

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **URBANA LOGÍSTICA AMBIENTAL DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF N.º 10.629.645/0001-41, estabelecida na Rua General Bento Martins, 256, sala 01, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, executou para a **CORSAN – COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO,** CNPJ N.º 92.802.784/0001-90, com sede na Rua Caldas Júnior, n.º 120, 18.º Andar, Porto Alegre – RS, os seguintes serviços especificados:

CONTRATANTE: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

CONTRATADA: URBANA LOGÍSTICA AMBIENTAL DO BRASIL LTDA

LICITAÇÃO: CN 013/15 - SULIC/CORSAN **RECURSOS:** PRÓPRIOS

CONTRATO: 127/15 - DEGEC/SUSUP **DATA DA ASSINATURA:** 25/08/2015

DATA DA PUBLICAÇÃO: 26/08/2015

Registro de Nº 78063 Atestado Técnico

PRAZO DE VIGÊNCIA: 425 dias

ORDEM DE SERVIÇO: 13/01/2016 **CONCLUSÃO**: 22/12/2016

VALOR ORIGINAL: R$ 13.149,42 **VALOR EXECUTADO:** R$ 5.397,69

OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia Consultiva para Elaboração, Atualização e Revisão de Orçamentos e Especificações Técnicas de Projetos da Diretoria de Expansão

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:
Engenheiro Civil Eduardo Wegner Vargas **CREA:** RS159984 **RNP:** 2206903547

Após a análise do Atestado e da CAT - Certidão de Acervo Técnico, verificase que a mesma não demonstra que a empresa e o profissional não comprovaram capacidade técnica para elaboração de Estudo de Tráfego (avaliação de capacidade e níveis de serviço) e nem para elaboração de Projeto de Sinalização Viária. Portanto, não pode ser considerado para atendimento dos itens 6.1.7.1. e 6.1.7.1.4 do Edital nº 109/2021. Este atestado não é compatível ao Lote 5.

ATESTADO 11 (página 115 a 137 da documentação) - Atestado fornecido pelo ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, referente a elaboração dos projetos de arquitetura e complementares de regularização (As Built) e restauro de edificação.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO
Departamento de Obras Públicas

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de comprovação de realização de serviços técnicos que o Engenheiro Civil Eduardo Wegner Vargas (CREA/RS 159.984) e a Arquiteta Urbanista Gabriele Rech (CAU/RS A74808-0), responsáveis técnicos da empresa Urbana Logística Ambiental do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 10.629.645/0001-41, no CREA/RS sob nº 160.929 e no CAU/RS sob nº 24.828-2, prestaram para o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual de Educação com a interveniência da Secretaria Estadual de Obras Públicas, Irrigação e Desenvolvimento Urbano, sito na Av. Borges de Medeiros, nº 1501 – 3º andar, os serviços técnicos especializados abaixo relacionados com as seguintes características:

DADOS DO SERVIÇO TÉCNICO

1. Contrato: Termo de Contrato de Obras e Serviços de Engenharia 440-2013/SEDUC, 1º Termo Aditivo e Termo de Contrato de Obras e Serviços de Engenharia 075/2014/SEDUC.

2. Objeto do Contrato: Prestação de serviços técnicos de consultoria na área de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo para o desenvolvimento de Projetos de Arquitetura e Projetos Complementares para INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO OLAVO BILAC, localizado no município de Santa Maria/RS.

Após a análise do Atestado e da CAT - Certidão de Acervo Técnico, verificase que a mesma não demonstra que a empresa e o profissional não comprovaram capacidade técnica para elaboração de Estudo de Tráfego (avaliação de capacidade e níveis de serviço) e nem para elaboração de Projeto de Sinalização Viária. Portanto, não pode ser considerado para atendimento dos itens 6.1.7.1. e 6.1.7.1.4 do Edital nº 109/2021.

Este atestado não é compatível ao Lote 5. Os próprios quantitativos descritos na última folha do atestado deixam evidente a incompatibilidade.

ATESTADO 12 (página 138 a 141 da documentação) –Atestado fornecido pelo MUNICIPIO DE CANOAS, referente a elaboração dos projetos de pavimentação e estudos hidrológicos e projeto de drenagem.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Escritório de Engenharia e Arquitetura

ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para fins de comprovação de realização de serviços técnicos que o Engenheiro Civil Eduardo Wegner Vargas (CREA/RS 159.984), responsável técnico da empresa Urbana Logística Ambiental do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 10.629.645/0001-41, no CREA/RS sob nº 160.929, prestou para o Município de Canoas/RS, serviços técnicos especializados de elaboração de projetos de arquitetura e engenharia com as seguintes características:

1. Contrato Nº: Edital nº 147/2015, Concorrência Pública nº 13/2015 e Registro de Preços nº 42/2015.

2. Objeto do Contrato: Registro de Preços para Prestação de Serviços Técnico de Engenharia, necessários ao Município de Canoas/RS.

3. Período do Contrato: 06/10/2015 a 06/10/2016

4. Empresa Contratada: Urbana Logística Ambiental do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 10.629.645/0001-41.

5. Contratante: Município Canoas/RS (CNPJ 88.577.416/0001-18).

6. Proprietário: Município Canoas/RS (CNPJ 88.577.416/0001-18).

7. Ordem de Serviço nº: 11/11/2015

7.1. Objeto da OS nº 11/11/2015:

PROJETO COMPLENTO DE PAVIMENTAÇÃO

1. Estudos geotécnicos para projeto pavimentação
2. Serviços topográficos para pavimentação
3. Projeto geométrico, terraplenagem e pavimentação

ESTUDOS HIDROLÓGICOS E PROJETO DE DRENAGEM

Após a análise do Atestado e da CAT - Certidão de Acervo Técnico, verificase que a mesma não demonstra que a empresa e o profissional não comprovaram capacidade técnica para elaboração de Estudo de Tráfego (avaliação de capacidade e níveis de serviço) e nem para elaboração de Projeto de Sinalização Viária. Portanto, não pode ser considerado para atendimento dos itens 6.1.7.1. e 6.1.7.1.4 do Edital nº 109/2021. Este atestado não é compatível ao Lote 5.

ATESTADO 13 (página 142 a 147 da documentação) - Atestado fornecido pelo MUNICÍPIO DE IVOTI, referente a elaboração de Projetos de Urbanização de assentamentos precários do Município

MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para fins de comprovação de realização de serviços técnicos que o Engenheiro Civil Eduardo Wegner Vargas (CREA/RS 159.984), a Arquiteta Urbanista Izabele Colusso (CAU/RS A43988-6) e a Arquiteta Urbanista Gabriele Rech (CAU/RS A74808-0), responsáveis técnicos da empresa Urbana Logística Ambiental do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 10.629.645/0001-41, no CREA/RS sob nº 160.929 e no CAU/RS sob nº 24.828-2, prestaram para o Município de Ivoti/RS serviços técnicos especializados de elaboração Estudos, Planos e Projetos de Urbanização de Assentamentos Precários, com as seguintes características:

DADOS DO SERVIÇO TÉCNICO

1. Contrato: Contrato nº 104/2014, entre empresa Urbana Logística Ambiental do Brasil Ltda. e Município de Ivoti/RS, a partir da Tomada de Preços nº 11/2014.

2. Objeto do Contrato: Elaboração de Estudos, Planos e Projetos de Urbanização de Assentamentos Precários no Município de Ivoti/RS, conforme Termo de Referência e seu Adendo, anexos ao contrato nº 104/2014.

3. Endereço do Serviço:
3.1 Loteamento Popular I - localizado no Bairro Bom Pastor;
3.2 Loteamento Popular II - localizado no Bairro Bom Pastor;
3.3 Loteamento Dilly - localizado no Bairro Morada do Sol;
3.4 Loteamento União - localizado no Bairro União.

Após a análise do Atestado e da CAT - Certidão de Acervo Técnico, verificase que a mesma não demonstra que a empresa e o profissional não comprovaram capacidade técnica para elaboração de Estudo de Tráfego (avaliação de capacidade e níveis de serviço) e nem para elaboração de Projeto de Sinalização Viária. Portanto, não pode ser considerado para atendimento dos itens 6.1.7.1. e 6.1.7.1.4 do Edital nº 109/2021.

Este atestado não é compatível ao Lote 5, pois trata-se de projetos de regularização fundiárias de áreas já consolidadas dentro do município.

ATESTADO 14 (página 148 a 152 da documentação) - Atestado fornecido pelo MUNICÍPIO DE JÚLIO DE CASTILHOS, referente a elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Júlio de Castilhos
Divisão de Trânsito

ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para fins de comprovação de realização de serviços técnicos que o Engenheiro Civil Eduardo Wegner Vargas (CREA/RS 159.984) e a Arquiteta Urbanista Gabriele Rech Santos (CAU/RS A74808-8), responsáveis técnicos da empresa Urbana Logística Ambiental do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 10.629.645/0001-41, no CREA/RS sob nº 160.929 e no CAU/RS 24.828-2, prestaram para o Município de Júlio de Castilhos/RS os serviços técnicos abaixo relacionados, com as seguintes características:

DADOS DO SERVIÇO TÉCNICO

1 – Contrato:
Contrato nº 84/2014 e Processo nº 2089/2013 entre Município e Empresa;

2 – Objeto do Serviço:
Estudo, Elaboração e Desenvolvimento do **Plano Municipal de Mobilidade Urbana** contemplando diferentes modais, avaliando o serviço de transporte público coletivo, circulação viária, mobilidade no espaço público, de pessoas e mercadorias, infraestrutura do sistema de mobilidade urbana, acessibilidade para pessoas com mobilidade restrita, distribuição de bens, cargas e descargas, pólos geradores de tráfego, áreas de estacionamento, áreas e horários de acesso restrito, táxis, transporte escolar, fretamento, transporte intermunicipal, transporte interestadual, sistemática de avaliação, revisão e atualização do PlanMob.

Após a análise do Atestado e da CAT - Certidão de Acervo Técnico, verificase que a mesma não demonstra que a empresa e o profissional não comprovaram capacidade técnica para elaboração de Estudo de Tráfego (avaliação de capacidade e níveis de serviço) e nem para elaboração de Projeto de Sinalização Viária. Portanto, não pode ser considerado para atendimento dos itens 6.1.7.1. e 6.1.7.1.4 do Edital nº 109/2021. No que tange o atestado apresentado, a elaboração do plano de mobilidade não contempla estudos de tráfego avaliando a capacidade e os níveis de serviço, muito menos serviços de contagens. Quanto a comprovação da elaboração de Estudo de Tráfego (avaliação de capacidade e níveis de serviço), verifica-se o NÃO ATENDIMENTO ao item 6.1.7.1.4 do Edital nº 109/2021, pois são feitas simulações sem a contagem *in loco* conforme

preconiza o edital. Este atestado não é compatível ao Lote 5.

ATESTADO 15 (página 153 a 158 da documentação) - Atestado fornecido pelo MUNICÍPIO DE OSÓRIO, referente a elaboração da Política e Plano de Mobilidade do município.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO TERRITORIAL

ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para fins de comprovação de realização de serviços técnicos que a empresa Urbana Logística Ambiental do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 10.629.645/0001-41 e no CREA/RS sob nº 160.929 e CAU/RS 24.828-2, através dos responsáveis técnicos Arquiteta Urbanista Izabele Colusso (CAU/RS A43988-6) e Engenheiro Civil Eduardo Wegner Vargas (CREA/RS 159.984), prestou para o Município de Osório/RS os serviços técnicos abaixo relacionados, com as seguintes características:

Após a análise do Atestado e da CAT - Certidão de Acervo Técnico, verificase que a mesma não demonstra que a empresa e o profissional não comprovaram capacidade técnica para elaboração de Estudo de Tráfego (avaliação de capacidade e níveis de serviço) e nem para elaboração de Projeto de Sinalização Viária. Portanto, não pode ser considerado para atendimento dos itens 6.1.7.1. e 6.1.7.1.4 do Edital nº 109/2021.

No que tange o atestado apresentado, a elaboração do plano de transporte e mobilidade urbana não contempla estudos de tráfego avaliando a capacidade e os níveis de serviço, muito

menos serviços de contagens. Quanto a comprovação da elaboração de Estudo de Tráfego (avaliação de capacidade e níveis de serviço), verifica-se o NÃO ATENDIMENTO ao item 6.1.7.1.4 do Edital nº 109/2021, pois são feitas simulações sem a contagem *in loco* conforme preconiza o edital.

Este atestado não é compatível ao Lote 5, pois em nenhum momento é citada tal avaliação dentro do atestado e da CAT.

- **ATESTADO 16 (página 159 a 165 da documentação)** - Atestado fornecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL, referente a elaboração dos projetos para parcelamento do solo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO

CNPJ: 87.489.910/0001-68
Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
Fone/Fax (55) 3276-1085

ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para fins de comprovação de capacitação técnica em elaboração de projetos que o Engenheiro Civil Eduardo Wegner Vargas, inscrito no CREA/RS nº 159.984, na qualidade de Responsável Técnico pela empresa URBANA LOGÍSTICA, CNPJ 10.629.645/0001-41, presta para o MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL/RS os serviços técnicos abaixo relacionados, com as seguintes características:

DADOS DA OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO:
1. Contrato de serviços: nº 265/2012 entre Município e empresa;

2. Objeto do contrato: Elaboração de projetos para loteamento da Vila Oliveira, em área de 6,22 ha.

3. Endereço do serviço técnico: Vila Oliveira em São Pedro do Sul/RS;

Após a análise do Atestado e da CAT - Certidão de Acervo Técnico, verificase que a mesma não demonstra que a empresa e o profissional não comprovaram capacidade técnica para elaboração de Estudo de Tráfego (avaliação de capacidade e níveis de serviço) e nem para elaboração de Projeto de Sinalização Viária. Portanto, não pode ser considerado para atendimento

dos itens 6.1.7.1. e 6.1.7.1.4 do Edital nº 109/2021.

Conforme informado no atestado e na CAT COM REGISTRO DE ATESATDO 1343761 ATIVIDADE EM ANDAMENTO, o mesmo não demonstra que o serviço foi executado de maneira satisfatória. Além disso, este atestado não é compatível ao Lote 5.

ATESTADO 17 (página 166 a 168 da documentação) - Atestado fornecido pelo MUNICÍPIO DE SERAFINA CORREA, referente a elaboração de Projeto de parcelamento do solo mediante loteamento.

.

ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para fins de comprovação de realização de serviços técnicos que a empresa **URBANA LOGÍSTICA AMBIENTAL DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.629.645/0001-41, com registro nos Conselhos Profissionais CREA/RS (nº 160.929), CAU/RS (nº 24828-2), CRA/RS (nº 002778/O) e CRBio-03 (nº 000757-03/2013), através dos responsáveis técnicos Engenheiro Civil **EDUARDO WEGNER VARGAS (CREA/RS 159.984)**, Arquiteta Urbanista **GABRIELE RECH SANTOS (CAU/RS A74808-0)**, Administradora **NARA ALICE SANTOS VARGAS (CRA/RS 033628/O)** e Bióloga **GIOVANA GHIDINI (CRBio 045962-03D)**, prestou para o Município de Serafina Corrêa os serviços técnicos abaixo relacionados, com as seguintes características:

Após a análise do Atestado e da CAT - Certidão de Acervo Técnico, verificase que a mesma não

demonstra que a empresa e o profissional não comprovaram capacidade técnica para elaboração de Estudo de Tráfego (avaliação de capacidade e níveis de serviço) e nem para elaboração de Projeto de Sinalização Viária. Portanto, não pode ser considerado para atendimento dos itens 6.1.7.1. e 6.1.7.1.4 do Edital nº 109/2021.

Este atestado não é compatível ao Lote 5.

ATESTADO 18 (página 169 a 174 da documentação) - Atestado fornecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRITO, referente a elaboração de projeto de recuperação e restauração da ANTIGA ESTAÇÃO FÉRREA DE DOM PEDRITO/RS.

PREFEITURA DE DOM PEDRITO — CAPITAL DA PAZ | SECRETARIA PLANEJAMENTO, GESTÃO ESTRATÉGICA E MEIO AMBIENTE

ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

PROJETO DE RESTAURO ARQUITETÔNICO
DA ESTAÇÃO FÉRREA DE DOM PEDRITO

Atestamos para fins de comprovação de realização de serviços técnicos que o Engenheiro Civil **Eduardo Wegner Vargas** (CREA/RS 159.984), responsável técnico da empresa **Urbana Engenharia** (Urbana Logística Ambiental do Brasil Eireli.), inscrita no CNPJ sob nº 10.629.645/0001-41 e no CREA/RS sob nº 160.929, prestou para o **Município de Dom Pedrito/RS**, inscrito no CNPJ sob nº 87.482.535/0001-24 os serviços técnicos abaixo relacionados, com as seguintes características:

DADOS DO SERVIÇO TÉCNICO

1 Contrato

Ordem de Serviço nº 001/2019, através do empenho nº 006104/2019 emitido em 10 de junho de 2019 e adesão a Ata de Registro de Preços nº 53/2018 (PP nº 04/2018) dos consórcios CODEPAMPA e GRANPAL.

O Atestado apresentado não possui os SELOS DE SEGURANÇA do CREA, portanto não deve ser considerado. Além disso, após a análise da CAT - Certidão de Acervo Técnico, verifica-se que a mesma não demonstra que a empresa e o profissional não comprovaram capacidade técnica para elaboração de Estudo de Tráfego (avaliação de capacidade e níveis de serviço) e nem para elaboração de Projeto de Sinalização Viária. Portanto, não pode ser considerado para atendimento dos itens 6.1.7.1. e 6.1.7.1.4 do Edital nº 109/2021.

Este atestado não é compatível ao Lote 5.

ATESTADO 19 (página 175 a 182 da documentação) - Atestado fornecido pelo

MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, referente a elaboração dos projetos complementares e compatibilização do arquitetônico de unidades hospitalares.

Prefeitura Municipal de Porto Alegre
Secretaria Municipal da Saúde
Hospital Materno Infantil Presidente Vargas

ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA
Projetos de Engenharia e Arquitetura Hospitalar

Atestamos para fins de comprovação de realização de serviços técnicos que o **Engenheiro Civil Eduardo Wegner Vargas** (CREA/RS 159.984), responsável técnico da empresa **Urbana Logística Ambiental do Brasil**, inscrita no CNPJ sob nº 10.629.645/0001-41 e no CREA/RS sob nº 160.929, prestou para o Município de Porto Alegre/RS, através da Secretaria Municipal de Saúde, serviços técnicos especializados de coordenação, integração e elaboração de projetos de engenharia e arquitetura para o **HOSPITAL MATERNO INFANTIL PRESIDENTE VARGAS**, situado na Av. Independência, nº 661, CEP 90.035-074, Bairro independência, Porto Alegre/RS, com as seguintes características:

DADOS DO SERVIÇO TÉCNICO

1) Dados do Contrato

1.1 Termo de Contrato: Convite nº 01/2013
1.2 Processo Administrativo: nº 001.053137.12.4
1.3 Data de Assinatura: 28 de outubro de 2013

2) Objeto do Contrato

Serviços de arquitetura e engenharia para elaboração de projetos complementares, levantamentos técnicos e orçamentos para as Unidades de Atenção à Saúde no Hospital Materno Infantil Presidente Vargas/Secretaria Municipal da Saúde. O projeto contempla o Centro Obstétrico, Unidade de Tratamento Intensivo e Área de Descanso Médico.

Após a análise do Atestado e da CAT - Certidão de Acervo Técnico, verificase que a mesma não demonstra que a empresa e o profissional não comprovaram capacidade técnica para elaboração de Estudo de Tráfego (avaliação de capacidade e níveis de serviço) e nem para elaboração de Projeto de Sinalização Viária. Portanto, não pode ser considerado para atendimento dos itens 6.1.7.1. e 6.1.7.1.4 do Edital nº 109/2021. Este atestado não é compatível ao Lote 5.

ATESTADO 20 (página 183 a 185 da documentação) - Atestado fornecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ, referente a elaboração de Plano diretor de mobilidade e transporte.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

ATESTADO TÉCNICO

Atestamos para os devidos fins que os profissionais **Izabele Colusso, Eduardo Wegner Vargas** e **Marcelo Arioli Heck**, responsáveis técnicos da **Urbana Logística Ambiental do Brasil Ltda.**, estabelecida à Rua General Bento Martins, 256/101, Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ nº 10.629.645/0001-41, prestou serviços técnicos de elaboração do Plano Diretor Municipal de Mobilidade Urbana para a Prefeitura Municipal de São Sepé, CNPJ 97.229.181/0001-64, estabelecida à Rua Plácido Chiquiti, 900, Centro, São Sepé, RS, e cumpriu de forma satisfatória todas as exigências do contrato nº 79/2015, conforme o abaixo descrito.

Contrato: n° 79/2015
Celebrado em: 23/10/2015
Valor do contrato: R$ 46.650,00
Local de realização dos serviços: Município de São Sepé / RS

Objeto dos serviços:
Elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, o qual se constituirá em ferramenta de planejamento e gestão para alcançar a melhoria das condições de mobilidade e da qualidade de vida da população. Compreende a formulação da Política com diretrizes, definição do sistema e do modelo jurídico-institucional, edição das leis e regulamentos e elaboração do respectivo PlanMob.

Após a análise do Atestado e da CAT - Certidão de Acervo Técnico, verificase que a mesma não demonstra que a empresa e o profissional não comprovaram capacidade técnica para elaboração de Estudo de Tráfego (avaliação de capacidade e níveis de serviço) e nem para elaboração de Projeto de Sinalização Viária. Portanto, não pode ser considerado para atendimento dos itens 6.1.7.1. e 6.1.7.1.4 do Edital nº 109/2021.

Em nenhum momento no atestado deixa claro se o que foi realizado para utilização no referido lote, portanto, este atestado não é compatível ao Lote 5.

ATESTADO 21 (página 186 a 189 da documentação) - Atestado fornecido pelo MUNICIPIO DE CANOAS, referente a elaboração de estudos hidrológicos e projeto de drenagem.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Escritório de Engenharia e Arquitetura

ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para fins de comprovação de realização de serviços técnicos que o Engenheiro Civil Eduardo Wegner Vargas (CREA/RS 159.984), responsável técnico da empresa Urbana Logística Ambiental do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 10.629.645/0001-41, no CREA/RS sob nº 160.929, prestou para o Município de Canoas/RS, serviços técnicos especializados de coordenação, integração e elaboração de projetos de arquitetura e engenharia com as seguintes características:

1. Contrato Nº: Edital nº 147/2015, Concorrência Pública nº 13/2015 e Registro de Preços nº 42/2015.

2. Objeto do Contrato: Registro de Preços para Prestação de Serviços Técnico de Engenharia, necessários ao Município de Canoas/RS.

3. Período do Contrato: 06/10/2015 a 06/10/2016

4. Empresa Contratada: Urbana Logística Ambiental do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 10.629.645/0001-41.

5. Contratante: Município Canoas/RS (CNPJ 88.577.416/0001-18).

6. Proprietário: Município Canoas/RS (CNPJ 88.577.416/0001-18).

7. Ordem de Serviço nº: 18/03/2016

7.1. Objeto da OS nº 18/03/2016: ESTUDOS HIDROLÓGICOS E PROJETO DE DRENAGEM

Após a análise do Atestado e da CAT - Certidão de Acervo Técnico, verificase que a mesma não demonstra que a empresa e o profissional não comprovaram capacidade técnica para elaboração de Estudo de Tráfego (avaliação de capacidade e níveis de serviço) e nem para elaboração de Projeto de Sinalização Viária. Portanto, não pode ser considerado para atendimento dos itens 6.1.7.1. e 6.1.7.1.4 do Edital nº 109/2021.

A CAT 1660797 cita elaboração de projeto de sinalização de 30 km, porém analisando o atestado (conforme SELOS DE SEGURANÇA 80017 A 80018) fornecido pelo Município, fica claro e evidente que se refere somente a ELABORAÇÃO DE ESTUDOS HIDROLÓGICOS E PROJETO DE DRENAGEM. Portanto, este atestado não é compatível ao Lote 5 e sim ao Lote 4.

ATESTADO 22 (página 190 a 195 da documentação) - Atestado fornecido pela LOCATORE COMPRA, VENDA E LOCACOES LTDA, referente a execução de obras residenciais

LOCATORE

ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para fins de comprovação de realização de obra de edificação residencial, alto padrão, que o Engenheiro Civil Eduardo Wegner Vargas, inscrito no CREA/RS nº 159.984, na qualidade de Responsável Técnico pela empresa URBANA LOGÍSTICA, CNPJ 10.629.645/0001-41, prestou para a LOCATORE COMPRA, VENDA E LOCACOES LTDA os serviços técnicos abaixo relacionados, com as seguintes características:

DADOS DA OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO:
1. Contrato de serviços: *S/N entre Locatore e Urbana, datado em 01/03/2011 – Execução de obra;*
2. Objeto do contrato: *Execução de obra residencial de 680,00 m² de alto padrão, em condomínio fechado, em terreno de 2.100,00 m².*
3. Endereço da obra: *Casa 02 do Residencial Green Wood (Rua José Barranchini, 267), Santa Maria/RS;*
4. Empresa contratada: *Urbana Logística Ambiental do Brasil Ltda. (CNPJ 10.629.645/0001-41);*
5. Contratante dos serviços: *Locatore Compra, Venda e Locações Ltda (CNPJ 13.213.565/0001-07)*
6. Proprietário da obra: *Locatore Compra, Venda e Locações Ltda (CNPJ 13.213.565/0001-07), com sede a rua Tuiuti, 2210, sala 205, em Santa Maria/RS.:*
7. ART nº: *6449829*
8. Profissional: *Engenheiro Civil Eduardo Wegner Vargas, CREA/RS 159.984, RNP 2206903547;*

Após a análise do Atestado e da CAT - Certidão de Acervo Técnico, verificase que a mesma não demonstra que a empresa e o profissional não comprovaram capacidade técnica para elaboração de Estudo de Tráfego (avaliação de capacidade e níveis de serviço) e nem para elaboração de Projeto de Sinalização Viária. Portanto, não pode ser considerado para atendimento dos itens 6.1.7.1. e 6.1.7.1.4 do Edital nº 109/2021.

Este atestado não é compatível ao Lote 5.

ATESTADO 23 (página 196 a 218 da documentação) - Atestado fornecido pelo ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, referente a elaboração de projetos de arquitetura e complementares para uma edificação "tipologia Escola" para restauro e As Built.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO
Departamento de Obras Públicas

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de comprovação de realização de serviços técnicos que o Engenheiro Civil Eduardo Wegner Vargas (CREA/RS 159.984) e a Arquiteta Urbanista Gabriele Rech (CAU/RS A74808-0), responsáveis técnicos da empresa *Urbana Logística Ambiental do Brasil Ltda.*, inscrita no CNPJ sob nº 10.629.645/0001-41, no CREA/RS sob nº 160.929 e no CAU/RS sob nº 24.828-2, prestaram para o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual de Educação com a interveniência da Secretaria Estadual de Obras Públicas, Irrigação e Desenvolvimento Urbano, sito na Av. Borges de Medeiros, nº 1501 – 3º andar, os serviços técnicos especializados abaixo relacionados com as seguintes características:

DADOS DO SERVIÇO TÉCNICO

1. Contrato: Termo de Contrato de Obras e Serviços de Engenharia 441-2013/SEDUC e Termo de Contrato de Obras e Serviços de Engenharia 077/2014/SEDUC.

2. Objeto do Contrato: Prestação de serviços técnicos de consultoria na área de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo para o desenvolvimento de Projetos de Arquitetura e Projetos Complementares para o COLÉGIO ESTADUAL MANOEL RIBAS, localizado no município de Santa Maria/RS.

Após a análise do Atestado e da CAT - Certidão de Acervo Técnico, verificase que a mesma não demonstra que a empresa e o profissional não comprovaram capacidade técnica para elaboração de Estudo de Tráfego (avaliação de capacidade e níveis de serviço) e nem para elaboração de Projeto de Sinalização Viária. Portanto, não pode ser considerado para atendimento dos itens 6.1.7.1. e 6.1.7.1.4 do Edital nº 109/2021.

Este atestado não é compatível ao Lote 5.

ATESTADO 24 (página 219 a 222 da documentação) - Atestado fornecido pelo MUNICÍPIO DE ESTEIO, referente a elaboração de projeto geométrico, terraplanagem e pavimentação rua 5 do Loteamento industrial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para fins de comprovação de realização de serviços técnicos que a empresa URBANA LOGÍSTICA AMBIENTAL DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.629.645/0001-41, com registro nos Conselhos Profissionais CREA/RS (nº 160.929), CAU/RS (nº 24828-2), CRA/RS (nº 002778/O) e CRBio-03 (nº 000757-03/2013), através do responsável técnico Engenheiro Civil EDUARDO WEGNER VARGAS (CREA/RS 159.984), prestou para o Município de Esteio, inscrito no CNPJ sob nº 88.150.495/0001-86, os serviços técnicos abaixo relacionados, com as seguintes características:

Após a análise do Atestado e da CAT - Certidão de Acervo Técnico, verificase que a mesma não demonstra que a empresa e o profissional não comprovaram capacidade técnica para elaboração de Estudo de Tráfego (avaliação de capacidade e níveis de serviço) e nem para elaboração de Projeto de Sinalização Viária. Portanto, não pode ser considerado para atendimento dos itens 6.1.7.1. e 6.1.7.1.4 do Edital nº 109/2021.

Este atestado não é compatível ao Lote 5.

ATESTADO 25 (página 223 a 229 da documentação) - Atestado fornecido pelo MUNICÍPIO DE GARIBALDI, referente a elaboração dos Projetos de Restauração Arquitetônica Interna e Externa do Prédio Mansão Mazzini.

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Garibaldi
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE RESTAURO

Atestamos para fins de comprovação de realização de serviços técnicos que o Engenheiro Civil Eduardo Wegner Vargas (CREA/RS 159.984) e a Arquiteta e Urbanista Gabriele Rech (CAU-RS A74808-0) responsáveis técnicos da empresa Urbana Logística Ambiental do Brasil Ltda., inscrita no [illegible] nº 10.629.645/0001-41, no CREA/RS sob nº 160.929 e CAU sob nº 24828-2, prestaram para a Prefeitura Municipal de Garibaldi/RS, inscrita no CNPJ sob nº 88.594.999/1000-95, serviços técnicos especializados de coordenação, integração e elaboração de projetos de arquitetura e engenharia de Restauração Arquitetônica Interna e Externa do Prédio Mansão Mazzini, localizada na Rua Júlio de Castilhos.

DADOS DO SERVIÇO TÉCNICO

1. Contrato: Contrato n° 278/2015, assinado em 19 de novembro de 2015.

2. Objeto do Contrato: Elaboração de Projetos de Restauração Arquitetônica Interna e Externa do Prédio Mansão Mazzini compreendendo o prédio principal, o prédio anexo destinado a lavanderia/garagem, estrutura do reservatório elevado, os muros de cercamento junto aos passeios públicos, restauração de calçadas e pisos no entorno dos prédios, e Projeto Paisagístico englobando apenas a área circunscrita compreendida entre as divisas ao leste e sul junto aos passeios públicos e por linha no sentido norte e oeste limitado por faixa de terreno distante 5,00 (cinco) metros das faces externas do prédio anexo da lavanderia. A área aproximada dos prédios são: prédio principal de 386,00 m², prédio anexo lavanderia 65,70 m², garagem 33,00 m² e caixa d'água 20,00 m².

Após a análise do Atestado e da CAT - Certidão de Acervo Técnico, verificase que a mesma não demonstra que a empresa e o profissional não comprovaram capacidade técnica para elaboração de Estudo de Tráfego (avaliação de capacidade e níveis de serviço) e nem para

elaboração de Projeto de Sinalização Viária. Portanto, não pode ser considerado para atendimento dos itens 6.1.7.1. e 6.1.7.1.4 do Edital nº 109/2021. Este atestado não é compatível ao Lote 5.

Assim, resta afirmar que referente aos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa, no que se refere os itens 6.1.7.1. do Edital nº 109/2021, a mesma não comprovou satisfatoriamente a capacidade técnica operacional para os serviços do referido lote. **Motivo pela qual a empresa LOGÍSTICA AMBIENTAL DO BRASIL LTDA (CNPJ: 10.629.645/0001-41) deve ser INABILITADA pelo não atendimento ao item 6.1.7.1. do Edital nº 109/2021, e também o não cumprimento do subitem 6.1.7.1.4. de quantitativos exigidos.**

No que tange o atendimento ao subitem 6.1.7.1.4, destacamos e apontamos que:

- **ESTUDO DE TRÁFEGO:**

Foram apresentados 03 possíveis atestados acompanhados de CAT - Certidão de Acervo Técnico, descrevendo os serviços, sendo:

- **ATESTADO 6 (página 93 a 96 da documentação)** - Atestado fornecido pelo MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, referente a elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana do município. No que tange o atestado apresentado, não contemplou estudos de tráfego avaliando a capacidade e os níveis de serviço, muito menos serviços de contagens. Quanto a comprovação da elaboração de Estudo de Tráfego (avaliação de capacidade e níveis de serviço), verifica-se o NÃO ATENDIMENTO ao item 6.1.7.1.4 do Edital nº 109/2021. A CAT 1598533 não cita que foram elaborados Estudo de Tráfego (avaliação de capacidade e níveis de serviço).
- **ATESTADO 14 (página 148 a 152 da documentação)** - Atestado fornecido pelo MUNICÍPIO DE JÚLIO DE CASTILHOS, referente a elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana. No que tange o atestado apresentado, não contemplou estudos de tráfego avaliando a capacidade e os níveis de serviço, muito menos serviços de contagens. Quanto a comprovação da elaboração de Estudo de Tráfego (avaliação de capacidade e níveis de serviço), verifica-se o NÃO ATENDIMENTO ao item 6.1.7.1.4 do Edital nº 109/2021.
- **ATESTADO 15 (página 153 a 158 da documentação)** - Atestado fornecido pelo MUNICÍPIO DE OSÓRIO, referente a elaboração da Política e Plano de Mobilidade do município. No que tange o atestado apresentado, não contemplou estudos de tráfego avaliando a capacidade e os níveis de serviço, muito menos serviços de contagens. Quanto a comprovação da elaboração de Estudo de Tráfego

(avaliação de capacidade e níveis de serviço), verifica-se o NÃO ATENDIMENTO ao item 6.1.7.1.4 do Edital nº 109/2021. A CAT 1509023 não cita que foram elaborados Estudo de Tráfego (avaliação de capacidade e níveis de serviço).

- **ATESTADO 21 (página 186 a 189 da documentação)** - Atestado fornecido pelo MUNICIPIO DE CANOAS, referente a elaboração de estudos hidrológicos e projeto de drenagem. A CAT 1660797 cita elaboração de ESTRADAS - TRÂNSITO/TRÁFEGO, porém analisando o atestado (conforme SELOS DE SEGURANÇA 80017 A 80018) fornecido pelo Município, fica claro e evidente que se refere somente a ELABORAÇÃO DE ESTUDOS HIDROLÓGICOS E PROJETO DE DRENAGEM.

• **PROJETO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA (5,0 KM)**

Foram apresentados somente dois atestados acompanhados de CAT - Certidão de Acervo Técnico, descrevendo os serviços, sendo:

- **ATESTADO 21 (página 186 a 189 da documentação)** - Atestado fornecido pelo MUNICIPIO DE CANOAS, referente a elaboração de estudos hidrológicos e projeto de drenagem. A CAT 1660797 cita elaboração de projeto de sinalização de 30 km, porém analisando o atestado (conforme SELOS DE SEGURANÇA 80017 A 80018) fornecido pelo Município, fica claro e evidente que se refere somente a ELABORAÇÃO DE ESTUDOS HIDROLÓGICOS E PROJETO DE DRENAGEM.
- **ATESTADO 5 (página 87 a 92 da documentação)** - Atestado fornecido pelo MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, referente a elaboração de projeto executivo de arquitetura, urbanismo e engenharia para a implantação do sistema cicloviário. Quanto a comprovação da elaboração de Projeto de Sinalização Viária, verifica-se o NÃO ATENDIMENTO ao item 6.1.7.1.4

  do Edital nº 109/2021, ou seja, o **projeto pistas de rolamento – sinalização contempla somente 4,60 km**.

V. DOS PEDIDOS

A empresa GARDEN CONSULTORIA PROJETOS E GESTÃO, solicita que a Comissão de Registro de Preços do DLC/SMPG reveja sua a decisão de habilitar a LOGÍSTICA AMBIENTAL DO BRASIL LTDA (CNPJ: 10.629.645/0001-41), pois tal fato afronta à isonomia

do certame, uma vez que, conforme comprovado acima, a empresa não atendeu plenamente as exigências do EDITAL Nº 109/2021 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2021, e, com isso, a empresa devem ser considerada INABILITADA para o certame em referência.

Não se pode deixar de lado que a licitação é um procedimento formal, que exige o julgamento objetivo e justo, de acordo com a legislação vigente, como a forma mais eficiente de garantir a isonomia, cumprindo o que exige o edital do certame e a Lei n° 8666/1993.

Diante do exposto, e em face das contra argumentações apresentadas, requer à empresa **GARDEN CONSULTORIA PROJETOS E GESTÃO** que esse RECURSO ADMINISTRATIVO seja aceito e DEFERIDO pela Comissão e a empresa URBANA LOGISTICA AMBIENTAL DO BRASIL LTDA seja INABILITADA, pelo não atendimento aos itens 6.1.7.1. do Edital nº 109/2021, uma vez que não comprovou satisfatoriamente a capacidade técnica operacional para os serviços do referido lote e também não cumprimento do subitem 6.1.7.1.4. de quantitativos exigidos. Caso não reconsidere sua decisão, reque se o encaminhamento do presente recurso à autoridade hierarquicamente superior, nos termos do Art. 109, § 4°, da Lei n° 8.666/1993.

Sem mais para o momento, pede-se deferimento.

Caxias do Sul/RS, 09 de julho de 2021.

_____

GARDEN CONSULTORIA PROJETOS E GESTAO LTDA – EPP
CNPJ: 07.351.538/0001-90
VINÍCIUS TRICHES - Representante Legal
RG: 3083623862
CPF: 004.789.040-10
Responsável Técnico - CREA RS184210

CONTRARRAZÕES, apresentada pela empresa URBANA LOGÍSTICA AMBIENTAL DO BRASIL, como segue:

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE CANOAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL Nº. 109/2021 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 047/2021

A empresa, ora fornecedora neste certame, URBANA LOGÍSTICA AMBIENTAL DO BRASIL EIRELI, registrada sob o nº de CNPJ 10.629.645/000141, estabelecida sua sede na Rua Dr. Oscar Bittencourt, nº 409, bairro Menino Deus, no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, por intermédio de seu Titulas Eduardo Wegner Vargas, CPF 007.188.620-66, já qualificado na documentação avençada neste edital em diversas oportunidades, respeitosamente vem apresentar tempestivamente, com fulcro no artigo 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002, estas

CONTRARRAZÕES

em face do Recurso Administrativo interposto pela empresa GARDEN CONSULTORIA PROJETOS E GESTÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado sediada na Avenida Perimetral Bruno Segalla, 8954, sala 703, no bairro Floresta na cidade de Caxias do Sul/RS, inscrita no CNPJ nº 07.351.538/000190, pelos motivos de fato e de direito que seguem.

I. DO CABIMENTO DESTAS CONTRARRAZÕES

É Cláusula Pétrea da Constituição Federal a garantia do contraditório até mesmo no processo administrativo, de acordo com o artigo 5º, inciso LV da mesma, e, tendo em vista a data que se apresentam estas Contrarrazões e o termo para a apresentar recursos de três dias da manifestação do interesse, conforme o edital deste certame,

> 8.1.1. Caso haja manifestação da licitante, nos termos acima referidos, o recurso deverá ser dirigido ao(à) pregoeiro(a) indicando a secretaria municipal das licitações- comissão de registro de preços, bem como o número do edital e da licitação (concorrência pública ou pregão na forma presencial ou eletrônica), no prazo de 3(três) dias a contar da manifestação no sistema, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a fluir do término do prazo da recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

apenas se reforça o instituto legal do inciso XVIII do artigo 4º da Lei 10.520/2020:

> XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

ficando demonstrado o cabimento tempestivo destas contrarrazões e seu devido interesse pela empresa URBANA ENGENHARIA, e se passa à apresentação das contrarrazões aos três pontos suscitados pela recorrente.

II. DA ASSINATURA DO PROFISSIONAL

A empresa Garden apresentou uma sucinta argumentação a respeito da assinatura na declaração de enquadramento de EPP, ao que parece, sem fundamentação alguma.

Foi anexada tal declaração mediante Certificação Digital, que, para todos os fins, detém validade jurídica para compor qualquer documento no âmbito digital como se reconhecida firma tivesse, conforme orientação do pregoeiro para a empresa.

É um meio que o nosso País adota como maneira segura de garantir a autenticidade de assinaturas a qual não caberia, nestas contrarrazões, abarcar extensa doutrina a respeito de algo elementar e já utilizado em larga escala na contratação com a Administração Pública, como vós já sabeis.

Importante de referendar, entretanto, que tanto sabemos que a validade jurídica deste tipo de documento apenas se dá tão somente no meio digital, que os documentos encaminhados e que a notável comissão detém fisicamente contém também a assinatura física e seu devido reconhecimento em cartório conforme solicitado no edital.

Ao que parece, este ataque acaba não passando de um ato protelatório.

III. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALIHSTA

Admitimos, como é de fácil verificação na documentação aportada pelo primeiro envio, a única que foi utilizada pela empresa Garden para compor seu Recurso Administrativo.

O que não foi levado em consideração é que a URBANA ENGENHARIA é uma Empresa de Pequeno Porte, inclusa em um regime diferenciado concedido pela Lei Complementar 123/2006, de cunho explicativo à própria Constituição Federal, assim como foi comprovado e requerido no ato de envio da proposta, conforme o edital deste certame.

Desta forma, a empresa URBANA utilizou-se desta previsão legal e constitucional de 5 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período para tal regularização da documentação, no que tange, ao caso, à Certidão Negativa de âmbito federal, de acordo com o artigo 43, §1º, desta lei:

> Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
>
> § 1o Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

A documentação sem restrições foi encaminhada ao pregoeiro, assim como manda a lei em tempo hábil, não existindo nada de óbice à habilitação da empresa Urbana, deixando claro que a recorrente não se atentou às previsões legais e à correta análise de nossa habilitação.

IV. DA CAPACIDADE TÉCNICA

Assim como foi percebido, o recurso ao qual se apresentam estas contrarrazões não foi baseado em uma análise neutra, assim como esperado, e por isso sua extensão e apontamentos protelatórios.

Muitos atestados acostados de fato nada têm a ver com o Lote 5 em questão, pois a empresa URBANA foi classificada em diversos Lotes, e, conforme orientação da comissão, a documentação abarcando todos os lotes foi apresentada em documento de PDF único.

Consoante o Manual de Pavimentação do DAER/DNIT e outros manuais técnicos da área, PROJETOS DE SINALIZAÇÃO constam como subitem dentro do que abrangem os projetos de pavimentação.

De acordo com o Manual de Estudos de Tráfego do DNIT e outros manuais técnicos correlacionados, os ESTUDOS DE TRÁFEGO são atividades realizadas dentro do âmbito de um Plano de Transporte e Mobilidade, tendo como objetivo utilizar de métodos de coletas de dados sobre motorista, pedestres, veículos, vias e meio ambiente e o devido relacionamento entre tais para compreender quantitativos dos mesmos e utilizá-los para seus devidos fins.

Quanto aos quantitativos mínimos exigidos pelo edital no ponto “6.1.7.1.4” , apenas o projeto de sinalização viária é sinalizado, no valor de 5 (cinco) quilômetros, os quais a URBANA têm em excesso:

5	1	Estudo de tráfego (por unidade de interseção)	und	
	2	Projeto de sinalização viária	km	5,00

Sobre os documentos em que nada têm de relação com o Lote 5 ao qual a Garden apresenta seu recurso, não temos motivo para discutir.

Em suma, a Garden entende que não houve comprovação de estudo de tráfego e nem Projeto de Sinalização Viária em atestado algum, ledo engano que demonstraremos a seguir.

Utilizaremos os números de atestados referidos pela Garden para facilitar a interação entre as duas argumentações e um diálogo entre as partes:

- ATESTADO 5 – Atestado fornecido pelo município de Cachoeirinha:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA, URBANISMO E ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA CICLOVIÁRIO EM TODA A EXTENSÃO DA AVENIDA GENERAL FLORES DA CUNHA DE CACHOEIRINHA/RS

Atestamos para fins de comprovação de realização de serviços técnicos que o Engenheiro Civil **Eduardo Wegner Vargas** (CREA/RS 159.984), responsável técnico da empresa **Urbana Engenharia** (Urbana Logística Ambiental do Brasil Eireli.), inscrita no CNPJ sob nº 10.629.645/0001-41 e no CREA/RS sob nº 160.929, prestou para o **Município de Cachoeirinha/RS**, inscrita no CNPJ sob nº 87.990.800/0001-85 os serviços técnicos abaixo relacionados, com as seguintes características:

8 Atividades desenvolvidas

i. Estudos topográficos;
ii. Levantamento topográfico planimétrico;
iii. Levantamento topográfico altimétrico;
iv. Projeto geométrico;
v. Projeto urbanístico;
vi. Projeto de sinalização;
vii. Projeto de drenagem;
viii. Projeto de sistemas de transporte – ciclovias;
ix. Memoriais descritivos dos referidos itens;
x. Orçamento dos referidos itens;
xi. Coordenação técnica de equipe de profissionais envolvidos.

9 Etapas de desenvolvimento dos serviços

i. Estudos Preliminares;
ii. Levantamento topográfico planimétrico do perfil viário da Avenida General Flores da Cunha;
iii. Levantamento topográfico altimétrico do perfil viário da Avenida General Flores da Cunha;
iv. Desenvolvimento do projeto urbanístico de traçado de ciclovias e demais interferências com os sistemas de mobilidade existentes ao longo da avenida, incluindo mobiliário urbano,

vii. Desenvolvimento do projeto de drenagem de ciclovias;
viii. Desenvolvimento do projeto de sinalização de ciclovias incluindo sinalização horizontal composta por indicações e pintura na pavimentação da ciclovia e demais vias integrantes da proposta do sistema cicloviário, bem como a sinalização vertical composta por placas;

Neste atestado, está descrito clara e objetivamente que foram realizados serviços de sinalização viária, não há como a empresa recorrente Garden ter lido este atesado e não ter compreendido.

- ATESTADO 6 – Atestado fornecido pelo Município de Santo Ângelo:

Município de Santo Ângelo
87.613.071/0001-48
Rua Antunes Ribas, 1001 - Santo Ângelo/RS
CEP: 98.801-630
Fone (55)3312-0100

ATESTADO TÉCNICO

Atestamos para os devidos fins que o profissional **Eduardo Wegner Vargas**, responsáveis técnicos da **Urbana Logística Ambiental do Brasil Ltda.**, estabelecida à Rua General Bento Martins, 256/101, Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ nº 10.629.645/0001-41, prestou serviços técnicosde elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana para a Prefeitura Municipal de Santo Ângelo, CNPJ 87613071/0001-48, estabelecida à Rua Antunes Ribas, 1001 – Santo Ângelo/RS, e cumpriu de forma satisfatória todas as exigências do contrato nº 124/2015, conforme o abaixo descrito.

1. Preparação e Levantamento de dados: levantamento de dados (inclusive com levantamento de campo) e informações, que devem ser organizados pela empresa responsável pela elaboração do Plano Municipal de Mobilidade.
   a. Informações sobre mobilidade e circulação
   b. Informações sobre Transporte Coletivo
   c. Leitura Técnica
   d. Leitura Comunitária

Este atestado não apenas supre os requisitos do edital, como comprova a execução de um serviço de complexidade superior, pois um Plano de Mobilidade Urbana, como se refere o atestado, traz consigo uma bagagem de institutos definidos pela lei nº 12.587/2012, abarcando tanto a sinalização viária quanto de trânsito e como estudo de tráfego.

- ATESTADO 7 – Atestado fornecido pelo município de São Gabriel:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO
Secretaria Municipal de Administração

ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

LEVANTAMENTO DE DADOS DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO

Atestamos para fins de comprovação de realização de serviços técnicos que a empresa **Urbana Logística Ambiental do Brasil Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº 10.629.645/0001-41, e no CREA/RS sob nº 160.929, através do responsável técnico **Engenheiro Civil Eduardo Wegner Vargas** (CREA/RS 159.984), prestou para o **Município de São Gabriel/RS**, inscrito no CNPJ sob nº 88.768.080/0001-70, serviços técnicos especializados de coordenação técnica para elaboração de levantamento de dados do transporte coletivo urbano, com as seguintes características:

b) Elaboração de relatório com diagnóstico dos serviços
   i. Dados operacionais (passageiros equivalentes, quilometragem, frota, veículos, percurso, IPKeq)
   ii. Insumos básicos (custos fixos, custos variáveis)
   iii. Análise do sistema custo-qualidade do sistema

Novamente, estamos lidando com um serviço contemplado no âmbito do estudo de tráfego quando tratamos de assuntos que dizem respeito de mobilidade urbana.

- ATESTADO 12 – Atestado fornecido pelo Município de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Escritório de Engenharia e Arquitetura

ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para fins de comprovação de realização de serviços técnicos que o Engenheiro Civil Eduardo Wegner Vargas (CREA/RS 159.984), responsável técnico da empresa Urbana Logística Ambiental do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 10.629.645/0001-41, no CREA/RS sob nº 160.929, prestou para o Município de Canoas/RS, serviços técnicos especializados de elaboração de projetos de arquitetura e engenharia com as seguintes características:

. Objeto da OS nº 11/11/2015:

PROJETO COMPLENTO DE PAVIMENTAÇÃO

1. Estudos geotécnicos para projeto pavimentação
2. Serviços topográficos para pavimentação
3. Projeto geométrico, terraplenagem e pavimentação

ESTUDOS HIDROLÓGICOS E PROJETO DE DRENAGEM

Também neste caso apresenta-se um atestado de projeto em pavimentação, abarcando os institutos que o envolvem, bem como a sinalização viária.

- ATESTADO 13 – Atestado fornecido pelo Município de Ivoti

MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para fins de comprovação de realização de serviços técnicos que o Engenheiro Civil Eduardo Wegner Vargas (CREA/RS 159.984), a Arquiteta Urbanista Izabele Colusso (CAU/RS A43988-6) e a Arquiteta Urbanista Gabriele Rech (CAU/RS A74808-0), responsáveis técnicos da empresa Urbana Logística Ambiental do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 10.629.645/0001-41, no CREA/RS sob nº 160.929 e no CAU/RS sob nº 24.828-2, prestaram para o Município de Ivoti/RS serviços técnicos especializados de elaboração Estudos, Planos e Projetos de Urbanização de Assentamentos Precários, com as seguintes características:

8.3 Projeto Executivo:

a) Projeto de Urbanização;
- a.1) Projeto urbanístico;
- a.2) Projeto de infraestrutura;
  - a.2.1) Projeto de esgoto cloacal (rede e tratamento);
  - a.2.2) Projeto de rede de abastecimento de água;
  - a.2.3) Projeto de rede de drenagem pluvial;
  - a.2.4) Projeto de pavimentação;
  - a.2.5) Projeto de sinalização horizontal e vertical;
  - a.2.6) Projeto de rede de energia elétrica/iluminação pública;

9.3 Quantitativos dos Projetos de Pavimentação

Projetos de Pavimentação	Dilly	Popular I e II	União	Total
Extensão total de vias pavimentadas	1.197,40 m	2.144,01 m	1.254,50 m	4.595,91 m
Área de pavimentação em blocos intertravados de concreto	13.171,35 m²	17.189,41 m²	9.091,00 m²	39.451,76 m²
Extensão de meio-fio de concreto pré-moldado	2.468,30 m	4.144,90 m	2.294,10 m	8.907,30 m
Área de execução de passeio (calçada)	7.321,13 m²	6.217,35 m²	3.441,15 m²	16.979,63 m²

No caso deste atestado, encontram-se serviços em projetos de urbanização similares ao que será prestado pela empresa Urbana ao Município de Canoas, incluso nos mesmos, projeto de sinalização viária, contido, como se introduziu estas contrarrazões, em serviços de pavimentação.

ATESTADO 14 – Atestado fornecido pelo Município de Júlio de Castilhos

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Júlio de Castilhos
Divisão de Trânsito

ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para fins de comprovação de realização de serviços técnicos que o Engenheiro Civil Eduardo Wegner Vargas (CREA/RS 159.984) e a Arquiteta Urbanista Gabriele Rech Santos (CAU/RS A74808-8), responsáveis técnicos da empresa Urbana Logística Ambiental do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 10.629.645/0001-41, no CREA/RS sob nº 160.929 e no CAU/RS 24.828-2, prestaram para o Município de Júlio de Castilhos/RS os serviços técnicos abaixo relacionados, com as seguintes características:

7 – Atividades que foram desenvolvidas:
7.1 - Elaboração do plano diretor municipal de mobilidade urbana
7.2 - Revisão das especificações técnicas e literatura pertinente
7.3 - Contextualização da situação e do problema
7.4 - Análise da demanda de tráfego para as intervenções
7.4 - Análise funcional de todas interseções significativas afetadas pelas intervenções
7.5 - Identificação de cenários
7.6 - Simulação microscópica do tráfego
7.7 - Projetos básicos das intervenções
7.8 - Projeto de Implantação de Ciclovia de 6,3 km
7.9 - Gestão e manutenção da infraestrutura viária
7.10 - Plano de melhoria e incentivo a pedestres e ciclistas
7.11 - Manual de redução de acidentes
7.12 - Programa de melhorias para o transporte coletivo
7.13 - Plano de gestão de estacionamento e fortalecimento do órgão gestor
7.14 - Manual de gestão da sinalização e da fiscalização do transito
7.15 - Manual para construção de indicadores da mobilidade
7.16 - Levantamento dos custos das intervenções propostas
7.17 - Estimativa dos custos das intervenções propostas
7.18 - Elaboração da minuta do Projeto de Lei das adequações legais necessárias
7.19 - Organização, apresentação de propostas e busca de informações das comunidades atingidas em Audiências Públicas (três audiências)
7.20 - Desenvolvimento, Elaboração e Apresentação do Plano de Mobilidade Urbana de Júlio de Castilhos, à luz da Lei Federal nº 10.257/2001, o Estatuto das Cidades e da Lei

Registro de Atestado Técnico Nº 61247

No caso deste atestado, há o cumprimento dos dois requisitos do edital, tanto no que diz respeito sinalização viária quando a um estudo completo de tráfego, com elaboração de um plano de mobilidade urbana.

- ATESTADO 15 – Atestado fornecido pelo Município de Osório

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO TERRITORIAL

ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para fins de comprovação de realização de serviços técnicos que a empresa Urbana Logística Ambiental do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 10.629.645/0001-41 e no CREA/RS sob nº 160.929 e CAU/RS 24.828-2, através dos responsáveis técnicos Arquiteta Urbanista Izabele Colusso (CAU/RS A43988-6) e Engenheiro Civil Eduardo Wegner Vargas (CREA/RS 159.984), prestou para o Município de Osório/RS os serviços técnicos abaixo relacionados, com as seguintes características:

9 – Atividades Desenvolvidas:

a) Elaboração da Política Municipal de Mobilidade Urbana e o Plano Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana;

b) Planejamento e Gestão Territorial para fins de elaboração de Plano Diretor;

c) Planejamento, diagnóstico, prognóstico, projetos e sistemas de informação;

10 – Etapas dos Serviços:

a) *Etapa 1 – Organização e Planejamento:* Reunião com equipe da empresa e Prefeitura; Vistoria no Município; Elaboração de pré-diagnóstico; Levantamento de dados preliminares; Elaboração de relatório inicial e; Elaboração de Plano de Trabalho.

b) *Etapa 2 – Diagnóstico Técnico-Participativo:* Pesquisas e levantamentos para coleta de dados; Instrumentalização da análise compilando dados em softwares georreferenciados e de modelagem de transporte; Consultas Públicas em reuniões e oficinas, contemplando a sede do município, além dos moradores dos distritos de Borússia, Passinhos, Santa Luzia, Atlântida Sul e Aguapés e; Diagnóstico com Análise dos Problemas, com a apresentação das informações em sistemas de fácil interpretação.

No atestado emitido pelo município de Osório, há um serviço de elaboração de um Plano de Mobilidade Urbana, que, promovendo pesquisas e levantamentos, realiza por óbvio um estudo de tráfego.

- ATESTADO 16 – Atestado fornecido pelo Município de São Pedro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO

CNPJ: 87.489.910/0001-68
Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
Fone/Fax (55) 3276-1085

ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para fins de comprovação de capacitação técnica em elaboração de projetos que o Engenheiro Civil Eduardo Wegner Vargas, inscrito no CREA/RS nº 159.984, na qualidade de Responsável Técnico pela empresa URBANA LOGÍSTICA, CNPJ 10.629.645/0001-41, presta para o MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL/RS os serviços técnicos abaixo relacionados, com as seguintes características:

h) Projeto de pavimentação com a utilização de blocos de concreto intertravados para todas as ruas do loteamento;

Incansavelmente voltamos a reiterar que dentro dos projetos de pavimentação estão inclusos os projetos em sinalização viária, como já fora demostrado.

- ATESTADO 17 – Atestado fornecido pelo município de Serafina Correa

ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para fins de comprovação de realização de serviços técnicos que a empresa **URBANA LOGÍSTICA AMBIENTAL DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.629.645/0001-41, com registro nos Conselhos Profissionais CREA/RS (nº 160.929), CAU/RS (nº 24828-2), CRA/RS (nº 002778/O) e CRBio-03 (nº 000757-03/2013), através dos responsáveis técnicos Engenheiro Civil **EDUARDO WEGNER VARGAS (CREA/RS 159.984)**, Arquiteta Urbanista **GABRIELE RECH SANTOS (CAU/RS A74808-0)**, Administradora **NARA ALICE SANTOS VARGAS (CRA/RS 033628/O)** e Bióloga **GIOVANA GHIDINI (CRBio 045962-03D)**, prestou para o Município de Serafina Corrêa os serviços técnicos abaixo relacionados, com as seguintes características:

10 – Atividades Desenvolvidas:

10.1 Coordenação Técnica e Integração dos projetos
10.2 Levantamento Planialtimétrico e Projeto de Topografia
10.3 Parcelamento do Solo e Projetos de Infraestrutura Urbana
10.4 Projetos de Equipamentos Urbanos e Institucionais
10.5 Projetos de Rede de Distribuição de Água (Sistema de Abastecimentos de Água)
10.6 Projetos de Rede de Água Pluviais – Captação/Escoamento (Sistema de Saneamento)
10.7 Projetos de Esgoto Cloacal e Pluvial (Sistema de Saneamento)
10.8 Projetos de Pavimentação (Pistas de Rolamento)
10.9 Estudos para Licenciamento Ambiental (Emissão da Licença)
10.10 Laudo técnico das condições ambientais para Licenciamento
10.11 Elaboração de Memorial Descritivo e Cronograma de Execução das Obras
10.12 Elaboração de Orçamento e composição de custos para execução dos projetos
10.13 Locação dos lotes do loteamento
10.14 Consultoria e Orientação Técnica para execução das obras

No caso deste atestado, tendo em vista que se realizou um projeto de uma rua para o município, projeto de pavimentação, há a formulação de um projeto de sinalização viária intrínseco, como se apresentou anteriormente.

- ATESTADO 20 – Atestado fornecido pelo município de São Sepé

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

ATESTADO TÉCNICO

Atestamos para os devidos fins que os profissionais **Izabele Colusso, Eduardo Wegner Vargas** e **Marcelo Arioli Heck**, responsáveis técnicos da **Urbana Logística Ambiental do Brasil Ltda.**, estabelecida à Rua General Bento Martins, 256/101, Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ nº 10.629.645/0001-41, prestou serviços técnicos de elaboração do Plano Diretor Municipal de Mobilidade Urbana para a Prefeitura Municipal de São Sepé, CNPJ 97.229.181/0001-64, estabelecida à Rua Plácido Chiquiti, 900, Centro, São Sepé, RS, e cumpriu de forma satisfatória todas as exigências do contrato nº 79/2015, conforme o abaixo descrito.

- Concepção do Plano de Mobilidade Urbana;
- Relatório contendo a descrição do processo participativo e dos resultados de suas discussões, oficinas e audiências;
- Minuta de Anteprojeto de Lei do Plano Diretor Municipal;
- Plano de Estruturação Hierárquica do Sistema Viário Básico do Município;
- Elaboração do Sistema de Mobilidade Urbana;
- Levantamentos e contagens do trânsito;
- Projeto Básico de cruzamentos viários e sinalização horizontal.

Novamente, como se não bastasse, há neste atestado um Estudo de Tráfego com os levantamentos e contagens de trânsito, bem como um projeto de sinalização viária objetivamente mencionado.

- ATESTADO 24 – Atestado fornecido pelo município de Esteio

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para fins de comprovação de realização de serviços técnicos que a empresa **URBANA LOGÍSTICA AMBIENTAL DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.629.645/0001-41, com registro nos Conselhos Profissionais CREA/RS (nº 160.929), CAU/RS (nº 24828-2), CRA/RS (nº 002778/O) e CRBio-03 (nº 000757-03/2013), através do responsável técnico Engenheiro Civil **EDUARDO WEGNER VARGAS (CREA/RS 159.984)**, prestou para o Município de Esteio, inscrito no CNPJ sob nº 88.150.495/0001-86, os serviços técnicos abaixo relacionados, com as seguintes características:

7 – Atividades Desenvolvidas:

Projeto geométrico, terraplanagem, drenagem e pavimentação – Serviços técnicos de Arquitetura e Engenharia na rua 5 do Loteamento industrial – Adesão à Ata de Registro de Preços do município de Canoas.

Nesta oportunidade, como atesta, a empresa realizou projeto no que diz respeito a um projeto de pavimentação que abarca a sua devida sinalização, por óbvio.

V. DOS PEDIDOS

No mais, foi por uma falta de interpretação sobre a qual a argumentação que entendeu que a habilitação técnica apresentada mediante os atestados de capacidade, por vezes mais complexos quando não similares ao objeto deste lote, conforme exige a lei, não cumpriria os requisitos do edital, pois de fato o fazem e de maneira extraordinária.

Sob estes esclarecimentos, muito respeitosamente vem a empresa classificada URBANA ENGENHARIA, perante esta egrégia comissão, pedir

1. o aceite e julgamento procedente destas contrarrazões;

2. o indeferimento dos pedidos formulados pelo recurso administrativo por vezes protelatório e infundado da empresa Garden;

3. o prosseguimento deste processo licitatório.

Sob estes termos, pede e aguarda
o deferimento.

Canoas, 14 de julho de 2021.

_____

Urbana Logística Ambiental do Brasil EIRELI
CNPJ 10.629.645/0001-41 representada por
Eduardo Wegner Vargas
Titular da Empresa – CPF 007.188.620-66

***Consid*erando que o recurso em tela são questões de ordem de técnica foi submetido à análise dos técnicos do Escritório de Projetos, que assim manifestaram-se:**

9. RECURSO DA EMPRESA GARDEN CONSULTORIA PROJETOS E GESTÃO LTDA CONTRA A HABILITAÇÃO DO LOTE 05 DA EMPRESA URBANA LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA.
NO QUE TANGEM A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, NO MEU ENTENDIMENTO, A EMPRESA URBANA ATENDEU O EDITAL DE LICITAÇÕES. ANALISANDO UM DOS ATESTADOS O PLANO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E MOBILIDADE CONSTANTE NO ATESTADO REGISTRO 73199 ATENDE O ITEM 5.1 ESTUDO DE TRÁFEGO. O ATESTADO REGISTRO 62485 POSSUI 4,59KM DE PROJETO DE SINALIZAÇÃO E O ATESTADO REGISTRO 97606 POSSUI MAIS 4,6KM DE PROJETO DE SINALIZAÇÃO. MANTENHO MEU DESPACHO COM RELAÇÃO AO LOTE 05.
QUANTO AS QUESTIONAMENTO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA, REPASSAR PARA ANÁLISE DOS SETORES COMPETENTES.
Considerando a manifestação quanto <u>– Item 6.1.4:</u> conforme apresentado na página 20 da documentação disponibilizada a empresa apresentou a Certidão.

A empresa Urbana Logistica Ambiental do Brasil Eirelli, apresentou duas vezes a mesma certidão, a da página 20, está vencido, mas a da página 37 está dentro da validade.

Quanto ao questionamento relativo ao item 6.1.3.1” ***<u>Quanto a Habilitação Jurídica – Item 6.1.3.1:</u>*** *conforme apresentado na página 16 da documentação disponibilizada, a empresa apresentou a Declaração de que se enquadra como empresa de pequeno porte (modelo do Anexo III) sem firma reconhecida em cartório, ou seja, diferente do que era solicitado no edital. Portanto, não foi informado que tal exigência poderia ter sido substituída por certificado digital.”*
Este pregoeiro entende que mesmo não estando expresso no edital, **assinatura digital substitui o reconhecimento de firma**, a assinatura digital, tem a mesma validade jurídica que a assinatura à

caneta, independentemente desta trazer ou não o carimbo de um cartório, portanto o **documento** com a **assinatura digital,** tem a mesma validade de um **documento** com **assinatura** física sendo regulamentado pelo Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, e pela MP 2.200-2/2001. Portanto a assinatura digital na declaração de enquadramento como empresa de pequeno porte (modelo do Anexo III), apresentado pela empresa Urbana Logística Ambiental do Brasil Eireli. Foi considerado suficiente para o atendimento do item 6.1.3.1., no edital. Vale ressaltar que não somente a lei, como também a ampla jurisprudência dos tribunais ratifica essa questão, inequívoca em um tempo em que a própria administração pública foi a primeira a trocar o papel pelo certificado digital. *s.m.j.* Diante de todo o exposto, somente resta ao pregoeiro **JULGAR IMPROCEDENTE o recurso interposto pela empresa GARDEN CONSULTORIA PROJETOS E GESTÃO LTDA., ratifico a decisão proferida anteriormente pelas razões expostas manter como vencedora para o lote 05, para empresa URBANA LOGISTICA AMBIENTAL DO BRASIL EIRELLI, com o valor de R$6.648,99.** Por fim o pregoeiro instrui o processo com suas informações/razões de fato e de direito, encaminhando o para chancela da Diretoria Jurídica e, se for acolhido, para julgamento final pela autoridade superior, para seu efetivo julgamento, e homologação da ata de julgamento do recurso administrativo e da Ata do certame licitatório com os demais itens pela autoridade superior na figura do Sr. Prefeito Municipal. Nada mais havendo digno de registro, lavrou-se a presente ata assinada pelo pregoeiro. Publique-se no Diário Oficial do Município de Canoas, de acordo com a Lei Municipal nº. 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012. e também nos sites www.canoas.rs.gov.br ou www.pregaobanrisul.com.br; www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

Jerri Adriano de Oliveira Gonçalves
Pregoeiro